



Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 30/04/2021

Ramildo Ramos da Silva
RAMILDO RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
PORTARIA Nº 005/2021

LEI Nº 1.494.2021

EMENTA: DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE OURICURI - AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, o Sr. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada e Reconhecida de: **UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE OURICURI - AMPARO**. Data da Abertura 18/01/2019, Número de **Inscrição 32.526.213/0001-48**, com Sede na Avenida Antonio Pedro da Silva, nº 970, Bairro Centro, Ouricuri-PE - CEP: 56200-000.

Parágrafo Único - Ficam assegurados à entidade mencionada no caput, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Entidade com sede o fórum na cidade de Ouricuri-PE. No exercício de suas atividades, tem por missão a preservação e conservação do meio ambiente, bem como a defesa e a promoção do bem estar animal em caráter fiscalizador, assistencial voluntário e educacional, visando incentivar e buscar relações harmoniosas entre humanos e animais. A Associação tem como objetivos maiores: Promover a conscientização da sociedade Ouricuriense, acerca da posse responsável, controle populacional, divulgação e aplicação da legislação de proteção animal; Combate aos maus tratos contra animais; Resgate, tratamento e meios de

Ramildo Ramos da Silva



Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 30/04/2021

Ramildo Ramos da Silva
RAMILDO RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
PORTARIA Nº 005/2021

viabilizar adoção de animais resgatados; Colaborar na criação e atualização de Leis de proteção animal; Promover meios efetivos para impedir os atos abusivos e crueldade praticados contra animais; Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais; Apoiar e assistir à abrigos e ONG's que recolham e cuidem de animais abandonados; Dar assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso de maus tratos, em suas instalações clínicas, e ou na falta destas, em clínicas veterinárias conveniadas, podendo inclusive ser procedida à castração do animal, objetivando evitar a procriação desenfreada, o que será realizado conforme critérios previamente ajustados; No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não farpa qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou espécie animal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2021.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal